

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 8/9/2009, Seção 1, Pág. 27.**

**Portaria nº 857, publicada no D.O.U. de 8/9/2009, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação São Bento de Ensino		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário de Araraquara para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.017950/2006-72		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060006805		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>240/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/8/2009</b>

**I – RELATÓRIO**

O Centro Universitário de Araraquara protocolou no Ministério da Educação solicitação de credenciamento para ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, apresentando para essa finalidade projeto de curso de especialização em Direito Ambiental.

Tal solicitação tramitou pela Secretaria de Educação Superior (SESu), que, após apreciação da documentação da interessada, recomendou o prosseguimento do mesmo, encaminhando-o ao INEP para realização de avaliação *in loco*.

Foi então nomeada comissão, formada pelos professores: Janae Gonçalves Martins, Ormezinda Maria Ribeiro e Vitangelo Plantamura que, no período de 24 a 26 de novembro de 2008, realizou os procedimentos da avaliação, registrados no Relatório de nº 58.463.

O processo foi encaminhado à Secretaria de Educação a Distância (SEED), em atendimento ao inciso I do § 4º do Art. 5º do Decreto 5.773/2006, que dispõe:

*à Secretaria de Educação a Distância compete especialmente instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007).*

O credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância está condicionado ao cumprimento de uma série de requisitos, dentre os quais os dispostos no Art. 12 do Decreto nº 5.622, de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 2007.

A solicitação de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância do **Centro Universitário de Araraquara** é pertinente, uma vez que a IES encontra-se credenciada pelo MEC por meio da Portaria MEC nº 3.883, de 18 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2003, em consonância ao Inciso I do Art. 46 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

O Projeto Pedagógico do curso de especialização em Direito Ambiental, apresentado pela IES, informa que este será ofertado em 360 horas, divididas *entre período de estudo de materiais, apostilas, legislações, chats, fóruns, atividades de avaliação, aulas presenciais e avaliações presenciais*.

Conforme o PPC, o curso (...) será formatado em módulos semanais e dividido em oito fases de conteúdo temático com textos de apoio e atividades. A primeira aula de cada tema será presencial, de caráter expositivo, utilizando-se de recursos audiovisuais, totalizando 8 horas/aulas de carga horária. O documento informa, ainda, que o restante do conteúdo dos módulos será apresentado através do método de ensino-aprendizagem fundamentado na tecnologia EAD com o suporte Moodle.

O documento referido prevê, também, a realização de momentos presenciais para as avaliações e para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2007.

Do Relatório nº 58.463, da avaliação *in loco* realizada pela comissão indicada pelo INEP, destacam-se as seguintes observações com relação a:

### **Dimensão 1 – Organização Institucional para Educação a Distância**

Segundo a Comissão, o PDI contempla em suas metas a expansão da graduação e da pós-graduação, inclusive na modalidade de ensino a distância; a Instituição encontra-se em processo de estruturação da implementação da educação a distância; foi designada pelo Reitor a equipe que compõe o Núcleo de Educação a distância da IES, o qual possui organograma definido, e também foi elaborado o Plano de Gestão Acadêmico-Operacional, que traça as políticas e o funcionamento da EAD.

Foi atribuído o conceito “4” a esta dimensão.

### **Dimensão 2 – Corpo Social**

Segundo os avaliadores, o coordenador do Núcleo de EaD da UNIARA tem Doutorado e possui experiência em coordenação de cursos de extensão em EaD de menos de um ano.

O Relatório de avaliação registra que o corpo docente apresentado pela IES, para oferta do curso de especialização *lato sensu* na modalidade a distância, é formado por 15,40% de Especialistas, 23,07% de Mestres e 61,53% de Doutores.

Com relação aos demais funcionários, a Comissão registrou que os profissionais técnicos administrativos envolvidos com a EaD na UNIARA atuam no ensino presencial, todos contratados pela IES (...).

Os avaliadores também informaram que existem políticas de capacitação para: produção de material didático, tutoria, plataforma, docentes, secretaria, central de atendimento e corpo técnico-administrativo para atuar na infraestrutura tecnológica para a educação a distância.

Foi atribuído o conceito “4” a esta dimensão.

### **Dimensão 3 – Instalações físicas e infraestrutura**

Em relação às instalações físicas e infraestrutura tecnológica, os avaliadores constataram que a Instituição apresenta uma rede física adequada que já atende à demanda exigida pelos cursos presenciais, com salas de aulas amplas, iluminadas e ventiladas, salas de coordenação e tutoria para atender à EaD.

Com relação aos recursos de Tecnologia da Informação, foi verificada pela Comissão a existência de cinco laboratórios de informática, devidamente equipados que já atendem aos cursos presenciais e seriam compartilhados com a EAD (...), instalados em amplas salas com acústica e ventilação adequadas, disponíveis para uso de alunos e para aulas previamente

agendadas. Conforme a Comissão, *a Instituição conta ainda com uma intranet acadêmica que proporciona a centralização de informações necessárias ao corpo discente e docente.*

Quanto à biblioteca, os avaliadores registraram que *é informatizada, com o acervo distribuído em salões amplos organizados por área, onde se encontram terminais para consulta ao acervo, e que há também salas destinadas a estudos individuais, e sala para estudos coletivos, com iluminação e refrigeração adequadas e uma sala com computadores disponíveis para acesso à internet.*

Foi atribuído o **conceito “4”** à esta dimensão.

A Comissão registrou em seu parecer conclusivo: *considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação nas diretrizes da CONAES, e neste instrumento de avaliação, o **Centro Universitário de Araraquara, apresenta um perfil bom.***

Quanto aos **requisitos legais**, a Comissão informa que as instalações físicas da IES estão projetadas em consonância com as condições de acessibilidade necessárias aos portadores de necessidades especiais e que existem rampas internas e externas para acesso dessas pessoas, além de banheiros especialmente adaptados, **atendendo**, dessa forma, ao que dispõe o Decreto nº 5.296/2004.

A SEED, por meio do Relatório nº 76/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, assim conclui sua análise:

*Face ao exposto e considerando que, em termos globais, o projeto institucional do Centro Universitário de Araraquara, para atuar na oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, teve avaliação favorável por parte da Comissão de Especialistas do INEP, está de acordo com a legislação vigente e com os Referenciais de Qualidade em Educação Superior na Modalidade a Distância, a Secretaria de Educação a Distância **manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Araraquara, mantido pela Associação São Bento de Ensino, ambos com sede na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.** (g.r.)*

Diante do exposto, acompanho ambos os relatórios, tanto da Comissão de Avaliação do INEP quanto da SEED/MEC, e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento institucional do Centro Universitário de Araraquara, mantido pela **Associação São Bento de Ensino**, ambos com sede no município de Araraquara, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Ambiental, na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, bairro Centro, no município de Araraquara, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2009.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente